

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Belo Horizonte, novembro de 2011.

REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UFMG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Música, níveis Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa em música e áreas afins.

§ 1º - O Mestrado em Música tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver capacidade de pesquisa em música e áreas afins.

§ 2º - O Doutorado em Música tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em música e áreas afins.

§ 3º - O resultado das atividades da Pós-Graduação em Música deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões científicas e artísticas, de livros e capítulos de livros, de concertos, recitais, recitais-palestras ou outras formas pertinentes de divulgação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Música, níveis mestrado e doutorado, é definida pelas seguintes Linhas de Pesquisa: Processos Analíticos e Criativos, Música e Cultura, Performance Musical, Educação Musical e Sonologia. A identidade das diretrizes de investigação de cada uma das linhas é contemplada por um conjunto de atividades acadêmicas específicas. A estrutura do Programa também oferece a possibilidade de um percurso acadêmico flexível e individualizado, dada a existência de diferentes graus de interdependência entre os temas e assuntos de cada linha de pesquisa, e mesmo com outros Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - Cada linha de pesquisa terá critérios específicos para Exame de Seleção e de Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o candidato escolher a linha de pesquisa pretendida no ato da inscrição.

§ 2º - As propostas de pesquisa voltadas para Performance Musical deverão estar associadas a uma prática artística de alto nível; esta associação também poderá ocorrer nas demais linhas de pesquisa.

§ 3º - Solicitações de mudança de linha de pesquisa durante o curso serão analisadas pelo Colegiado.

Art. 3º - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas, e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob a forma de preleção, lições individuais, seminários, discussão em grupo, estudos dirigidos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação, constituído por: um Coordenador, um Subcoordenador, quatro (04) professores e um representante do corpo discente, sob a presidência do Coordenador.

§ 1º - Os 06 (seis) professores membros do Colegiado deverão ser professores doutores ou portadores de grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º - O representante discente será escolhido segundo o Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes discentes terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - A eleição dos membros do Colegiado será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo Único: São eleitores dos representantes docentes deste Colegiado os professores permanentes do Programa.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger, entre os membros do Colegiado do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das disciplinas e propor modificações destes aos Departamentos;

VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao órgão competente, na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

IX - propor aos Chefes de Departamento e Diretor da Escola de Música medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII - designar Comissão Examinadora para o julgamento de teses e dissertações;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XV - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XVII - estabelecer critérios para o Exame de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - promover a integração do Programa com cursos de graduação da UFMG, através de:

a) estrutura curricular flexível;

b) estímulo à interdisciplinaridade em suas linhas de pesquisa;

- c) oferta de vagas eletivas em suas atividades acadêmicas para alunos de Graduação, mediante seleção criteriosa;
- d) apoio a projetos de pesquisa que integrem alunos de Iniciação Científica;
- e) apoio a projetos de pesquisa interdisciplinares;
- f) aplicação de resultados de pesquisas a conteúdos de disciplinas de Graduação;
- g) oferta de atividades acadêmicas especiais que integrem alunos de Pós-Graduação e Graduação.

XXVI - reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

XXVII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por semestre letivo.

Parágrafo Único: as reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 10 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: O Coordenador, além do seu voto comum, terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 11 - O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 - Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste, especialmente:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas e demais informações solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes do Programa devem ter o título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para seu credenciamento ou renovação, o docente permanente deverá apresentar produção intelectual regular e relevante, comprovada por meio de publicações em periódicos qualificados e nos principais congressos da área. Quando pertinente à atuação acadêmica do docente, a produção artística também será levada em consideração.

§ 3º - O credenciamento de professores colaboradores será analisado caso a caso pelo Colegiado. Os colaboradores poderão orientar, no máximo, dois discentes.

§ 4º - A cada triênio, os docentes deverão apresentar ao menos três itens em sua produção intelectual que cumpram as exigências qualitativas da área.

§ 5º - Para orientação no nível de doutorado, o docente deverá comprovar a conclusão de duas orientações de mestrado.

§ 6º - A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 14 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar discentes.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 15 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo Único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 16 - Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 17 - Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Música terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização de seu plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução de sua Dissertação ou Tese;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

§ 2º - O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e com a devida justificativa, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 18 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de sua dissertação ou tese.

Art. 19 - O docente permanente poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 1º - Mediante justificativa do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de Dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Mestrado há mais de 2 (dois) semestres, e discente em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

CAPÍTULO III DA OFERTA DE VAGAS

Art. 20 - O número de vagas do Programa será proposto pelo respectivo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo Único: É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 21 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I) a capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto no Art. 19;
- II) o fluxo de entrada e saída de alunos;
- III) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV) a infraestrutura física;
- V) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 22 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 23 - O Exame de Seleção será definido em Edital, elaborado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre Exame(s) de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV - *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado do Programa;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 24 - Para ser admitido como estudante regular no Programa de Pós-Graduação em Música, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado a definição de critérios para a análise de pedidos

de passagem direta de alunos do nível mestrado para o doutorado.

Art. 25 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os dados de identificação dos candidatos selecionados.

Art. 26 - Serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - documentos exigidos nas alíneas II, IV, V e VI do § 2º do artigo 23º deste Regulamento;

II - Histórico Escolar do Programa de pós-graduação de origem, no qual constem disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

III - cópia de projeto ou proposta de pesquisa, com indicação de linha da pesquisa pretendida.

§ 3º - Uma comissão designada pelo Colegiado deverá analisar a solicitação de transferência podendo, para tal, convocar o candidato para uma entrevista. A decisão final caberá ao Colegiado.

§ 4º - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 27 - O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Música deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, com a anuência de seu orientador.

Art. 28 - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo Único: Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina.

Art. 29 - À vista de motivos relevantes, e com a anuência do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 30 - Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 31 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Cursos.

§ 1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do Programa que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 32 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 33 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento das Normas de Pós-Graduação.

Art. 34 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para a integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 36 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 37 - A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 38 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único: O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

Art. 39 - Nenhum aluno será admitido à defesa de Mestrado antes de:

- I - obter 16 (dezesesseis) créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Mestre;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação atendendo aos requisitos de cada Linha de Pesquisa, de acordo com o disposto nos Art. 61 e 62.

Art. 40 – Nenhum aluno será admitido à defesa de Tese de Doutorado antes de:

- I – obter 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Doutor;
- II – ter sido aprovado em exame de qualificação atendendo ao disposto nos Art. 63 e 64.

Art. 41 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo Único: Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 42 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Parágrafo Único: Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e, reprovado, aquele que obtiver os conceitos E ou F.

Art. 43 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

Art. 44 - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 45 - O projeto de Dissertação deverá ser apresentado e discutido no Exame de Qualificação e, após sua aprovação pela banca, ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único: O projeto de Dissertação deverá explicitar a estrutura de capítulos planejada e conter texto que evidencie a exequibilidade da pesquisa no prazo previsto.

Art. 46 - A Dissertação deverá:

I - relacionar-se com a linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado;

II - conter uma revisão bibliográfica do assunto em questão;

III - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - apresentar normatização bibliográfica e formatação adequada a uma Dissertação de mestrado da UFMG.

Art. 47 - A Tese deverá:

I - relacionar-se com a linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado;

II - conter uma revisão bibliográfica do assunto em questão;

III - ser resultado de uma pesquisa necessariamente original;

IV - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

V - apresentar normatização bibliográfica e formatação adequada a uma Tese de Doutorado da UFMG.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações e teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 48 - A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação, professores co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 49 - A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo

menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo Único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 50 - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 51 - No caso de insucesso na defesa de Dissertação ou Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VI
DO GRAU ACADÊMICO E DO DIPLOMA
CAPÍTULO I
DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR EM MÚSICA

Art. 52 - Para obter o Grau de Mestre em Música, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - o cumprimento integral de, no mínimo, 16 créditos em atividades acadêmicas, de acordo com os requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- II - aprovação, até o final do 3º (terceiro) semestre do curso, em Exame de Qualificação atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 53 - Para obter o Grau de Doutor em Música, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - o cumprimento integral de, no mínimo, 24 créditos em atividades acadêmicas, de acordo com os requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- II - aprovação, até o final do 6º (sexto) semestre do curso, em Exame de Qualificação atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- III - ser aprovado em Exames de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - ser aprovado na apresentação e defesa de Tese, atendendo aos requisitos específicos de cada Linha de Pesquisa;
- V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 54 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único. A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós- Graduação.

Art. 55 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Música:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de entrega à Biblioteca da Escola de Música de 1 (um) exemplar da Dissertação ou Tese, em versão impressa. Os alunos da linha de pesquisa Performance Musical deverão entregar uma cópia da gravação do recital, em CD ou DVD, encadernada na contracapa deste exemplar, incluindo o programa do recital.

III – comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 56 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao Curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira;

VI - data de aprovação da Dissertação ou Tese. No caso da linha de pesquisa Performance Musical, data de aprovação do recital e da Dissertação ou Tese;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese.

VIII – Data do Exame de Qualificação

Art. 57 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Música, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

Art. 58 – O Diploma será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

Art. 59 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música poderá analisar pedidos de Defesa Direta de Tese. Caso o pedido seja aceito, o Colegiado deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60 - O exame de qualificação de Mestrado para todas as Linhas de Pesquisa deve ser apresentado publicamente e julgado por banca examinadora, devendo ser realizado até o final do terceiro semestre de ingresso no Programa.

§ 1º - O número de membros para composição de bancas será de 2 (dois) incluindo o orientador. Na linha de Pesquisa Performance Musical, quando o professor de instrumento e orientador forem pessoas diferentes, a banca deverá ser composta pelo orientador, o professor de performance e outro professor.

§ 2º - As cópias do trabalho escrito bem como o requerimento para o exame de qualificação deverão ser entregues na Secretaria do Programa até 10 dias antes do exame.

Art. 61 - São requisitos específicos para Exame de Qualificação de Mestrado em Performance Musical:

I - Apresentação pública com duração mínima de 15 minutos de obras ou movimentos de obras de um programa de um recital composto de repertório orientado durante o Curso;

II - Apresentação e defesa de, no máximo, 30 minutos de duração, do projeto de Dissertação.

Art. 62 - São requisitos específicos para exame de qualificação de Mestrado nas linhas de pesquisa Processos Analíticos e Criativos, Música e Cultura, Educação Musical e Sonologia: apresentação e defesa de, no máximo, 30 minutos de duração, do projeto de Dissertação.

Art. 63 – O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser realizado até o 36º mês de ingresso no Programa, e deverá explicitar a estrutura de capítulos da tese e conter texto que evidencie a exequibilidade da pesquisa no prazo previsto.

Art. 64 - O exame de qualificação de Doutorado deve ser apresentado publicamente e julgado por banca examinadora.

§ 1º - O número de membros para composição de bancas será de 3 (três) professores, incluindo o orientador.

§ 2º - As cópias do trabalho escrito bem como o requerimento para qualificação deverão ser entregues na Secretaria do Programa até 30 dias antes do exame.

CAPÍTULO III DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 65 – A conclusão do curso de Mestrado em Música na linha de pesquisa Performance Musical constitui-se de:

I - Apresentação de recital solo ou de câmara com duração entre 50 e 70 minutos, com programa aprovado pelo professor da disciplina Prática Instrumental;

II – Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único: as apresentações acima descritas devem ser realizadas no mesmo dia.

Art. 66 – A conclusão do curso de Mestrado em Música para as demais linhas de pesquisa constitui-se de defesa de Dissertação.

Art. 67 – A defesa da Dissertação de Mestrado em Música deverá ser realizada perante banca examinadora constituída segundo o artigo 48.

Parágrafo Único: O orientador, com a anuência do candidato, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à apresentação e defesa, encaminhando à Secretaria tantos exemplares da Dissertação quantos sejam os membros da Comissão Examinadora, até 30 dias antes da defesa.

Art. 68 – A defesa de Tese de Doutorado em Música deverá ser realizada perante banca examinadora constituída segundo o artigo 49.

§ 1º - O orientador, com a anuência do candidato, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à apresentação e defesa, encaminhando à Secretaria tantos exemplares da Tese quantos sejam os membros da Comissão Examinadora, até 45 dias antes da defesa.

§ 2º - A defesa de Tese na linha de pesquisa Performance Musical contará adicionalmente com a realização obrigatória de um recital, na mesma data.

**TÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA**

Art. 69 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Música da UFMG, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: As propostas de realização de atividades de capacitação para docência em outras escolas serão avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 70 - O programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação do Programa decidir sobre o encaminhamento dos casos omissos neste Regulamento.

Art. 72 - Este Regulamento poderá ser modificado por proposta do Colegiado do Programa ou por imposição de normas regulamentares superiores.

Parágrafo Único: No caso de proposta de alterações provenientes do Colegiado, sua aprovação deverá ser feita por maioria simples em reunião especial convocada para esse fim.

Art. 73 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Proposta aprovada na reunião do Colegiado de 11/11/2011.